## PARECER JURÍDICO Nº 148.2019

**Assunto**: Projeto de Resolução nº 11.2019.
**Protocolo:** 1726.2019 (Ver. Marli do Esporte)
**Objetivo**: Referenda Contrato de Convênio para a concessão de Estágios, celebrado entre o Município de Toledo e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) — Campus de Toledo.
**Autor**: Mesa.
**Parecer**: Possibilidade. Poder discricionário.

### I. Relatório

Solicitou novamente a Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Resolução n° 11.2019 que referenda o Contrato de Convênio para a concessão de Estágios, celebrado entre o Município de Toledo e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) — Campus de Toledo.

Esta Assessoria já havia emitido Parecer Jurídico sob o nº 122.2019 apontando a ilegalidade no PR por ausência do termo de convênio na sua integralidade.

### II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenentes. Logo, cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.

Assim, se os entes envolvidos na celebração do convênio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, poderá ser referendado o convênio, observadas as limitações e imposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das leis orçamentárias.

Ressalva-se, por fim, o atendimento ao previsto no Acórdão 3540/18 do TCE/PR.

É o parecer pela possibilidade de celebração do termo.

Toledo, 14 de junho de 2019.

**Eduardo Hoffmann**
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**
Assessor Jurídico

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** A3E3A45168E064AC3A5671A0AE4C720A **CODIGO DO DOCUMENTO:** 026023
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PR 011/2019
AUTORIA: Mesa